



CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 005/2021-03.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA E OUTROS PARA MANUTENÇÃO DOS TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; os Artigo nº 56 e 57 da Lei Complementar nº 109/2016 TCM/PA; Resolução nº 002/2015/TCM/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Câmara Municipal de Curionópolis-PA, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento deste Controle Interno, o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2021-03, para análise e parecer das atividades e atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que versa sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA E OUTROS PARA MANUTENÇÃO DOS TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA E OUTROS PARA MANUTENÇÃO DOS TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS.

CONTRATADOS

S. TOBIAS TEIXEIRA COM. VAREJ. PROD. ALIMENT. EIRELI, CNPJ nº 15.006.186/0001-63, com sede na avenida Tucupi, nº 22, bairro Centro, cidade de Curionópolis, Estado do Pará.

RELATÓRIO

O Processo veio ao Controle Interno para emissão de parecer quanto a Legalidade do Processo de Licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 005/2021-03.



A referida licitação modalidade Pregão Presencial nº 005/2021-03 veio instruído com seguintes documentos:

- I- Solicitação de Licitação devidamente assinada pelo ordenador de despesas;
- II- Despacho solicitando cotação;
- III- Relatório de Cotação de Preços;
- IV- Despacho solicitando à contabilidade recurso e ao Jurídico parecer quanto a legalidade;
- V- Despacho do departamento de Contabilidade atestado a adequação orçamentária;
- VI- Parecer Jurídico;
- VII- Autorização para abertura do processo licitatório;
- VIII- Portaria com os membros da CPL;
- IX- Autuação do processo licitatório;
- X- Esboço da Minuta de Edital/Contrato;
- XI- Parecer Jurídico Favorável ao modelo da Minuta de Edital e Contrato;
- XII- Publicação do Edital;
- XIII- Juntada de Protocolos e o protocolo de entrega;
- XIV - Atas dos Trabalhos;
- XV- Juntada dos Documentos das empresas convidadas;
- XVI- Juntada com todas as propostas;
- XVII - Termo de Adjudicação.
- XVIII - OUTROS

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se espousada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados



e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, verbis:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 e 61 da Lei n.º 8.666/93.

Verifica-se nos autos a que foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias da publicação em local apropriado, conforme dispõe a legislação.

Na abertura do certame compareceram as empresas acima descritas que, apresentaram a documentação solicitada em edital.

Abertos os envelopes e após sucessivos lances, verificou-se que a licitante **S. TOBIAS TEIXEIRA COM. VAREJ. PROD. ALIMENT. EIRELI**, sagrou-se vencedor na fase de lance com o menor preço apresentado, conforme descrição na ata do certame.

No tocante aos documentos de habilitação apresentados pela empresa que compareceu restou habilitada para o certame.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a Câmara Municipal de Curionópolis.

Curionópolis-PA, 29 de dezembro de 2021

Reauno Carolino O. P. Nascimento
CONTROLE INTERNO